



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PETRÓPOLIS – RJ.

PROCESSO: 0030995-06.2016.8.19.0042

EMBARGANTE: VINÍCIUS AUGUSTO DE REZENDE.

EMBARGADO: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR DE PETRÓPOLIS LTDA - UNICRED PETRÓPOLIS.

FABIANA NUNES RIBEIRO CAFFARO, Perita nomeada por este Juízo para atuar no supracitado processo, tendo concluído o seu Laudo Pericial, vem solicitar a sua juntada aos Autos para os devidos fins legais, requerendo a V. Exa. que os honorários periciais sejam pagos pela parte sucumbente de acordo com o art. 11 e parágrafos da Resolução 03/2011 do Egrégio Conselho da Magistratura, sendo emitido ofício para Serviço de Perícias Judiciais – SEJUD, com vistas ao pagamento do valor referente à ajuda de custos periciais.

Nestes Termos,
P. DEFERIMENTO.

Petrópolis, 30 de julho de 2018.

Fabiana Nunes Ribeiro Caffaro
Perita do Juízo
CRC/RJ 108362/O-0



LAUDO PERICIAL

Na forma como segue:

DOS FATOS EM LITÍGIO:

Trata-se de EMBARGOS À EXECUÇÃO proposto por VINÍCIUS AUGUSTO REZENDE em face da COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR DE PETRÓPOLIS LTDA - UNICRED PETRÓPOLIS, pelos motivos expostos a seguir:

Em 31/08/2011 a Embargante firmou Contrato de Mútuo – Nº 2011001500 com o Embargado, obtendo um crédito em conta corrente no valor de R\$ 12.540,00, a ser pago em 48 (quarenta e oito) prestações fixas de R\$ 386,75 (trezentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos), vencendo a primeira em 05/11/2011 e a última em 05/10/2015.

A Embargante impugna o valor apresentado, requerendo prova pericial para apurar o real saldo devedor referente ao contrato de mútuo.

A Embargada na Ação de Execução de Título Extrajudicial, às fls. 03/05 do Proc. 0019898-06.2016.8.19.0042 assevera que foram pagas 26 (vinte e seis) prestações restando 22 (vinte e duas) em aberto, apresentando o valor da cobrança de R\$ 39.117,85 (trinta e nove mil, cento e dezessete reais e oitenta e cinco centavos) em 15/006/2016.



OBJETIVO DA PERÍCIA

Constitui-se de procedimentos técnicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários à solução do litígio, na forma de Laudo Pericial.

O presente trabalho foi deferido pelo MM. Juízo, através da respeitável decisão da produção da prova pericial contábil às fls. 100, fixando como **ponto controvertido o fato alegado pela embargante consistente no excesso de execução, relativo a cobrança indevida de valores pelo Embargado, referente ao contrato de mútuo nº 2011001500, conforme valor indicado à fls. 04 dos autos de Execução,** haja vista ser efetivamente necessária ao julgamento da demanda.

Apurar se os valores cobrados ao Embargante a título de Contrato firmado entre as partes estão em consonância com o pactuado, legalidade dos valores cobrados, apurando excessos contratuais, caso existam, em 15/06/2016 data do Cálculo apresentada em Execução.

Reitera-se que a perícia ao proceder à análise do presente caso, verifica todos os valores cobrados ao autor desde a concepção da prestação até os encargos cobrados em caso de inadimplência, observando se os valores cobrados e exigidos estão em conformidade com o contrato e com legislação vigente, apurando-se, cobranças indevidas, caso existam.

Por fim, apresenta-se o posicionamento pericial com o objetivo de subsidiar o juízo em sua convicção.

I- ESCLARECIMENTO TÉCNICO:

- **As parcelas contratuais já contêm juros remuneratórios do período:**

Prestação = Capital amortizado + Juros remuneratórios

Em caso de inadimplência:

Prestação + Encargos moratórios (Juros mora até 1% a.m + 2% multa)

Ou

Saldo devedor apurado (Não amortizado) + Comissão de Permanência (Limitado aos encargos remuneratórios e moratórios previstos)

- A Comissão de Permanência não pode ser cumulada com qualquer outro encargo, sendo limitada aos encargos remuneratórios e moratórios previstos.

Cobrança de comissão de permanência

Súmula 472: "A cobrança de comissão de permanência – cujo valor não pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato – exclui a exigibilidade dos juros remuneratórios, moratórios e da multa contratual"

fabianacaffaro@ymail.com



Súmula 296 “Os juros remuneratórios, não cumuláveis com a comissão de permanência, são devidos no período de inadimplência, à taxa média de mercado estipulada pelo Banco Central do Brasil, limitada ao percentual contratado.”

Súmula 30. A comissão de permanência e a correção monetária são inacumuláveis.

Juros mora

Súmula 379 “Nos contratos bancários não regidos por legislação específica, os juros moratórios poderão ser fixados em até 1% ao mês”.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS DE INTERESSE PERICIAL - fls. 54.

CLÁUSULA SEXTA- INADIMPLÊNCIA: Ocorrendo inadimplência, mantida a correção pactuada, cessarão de imediato os demais encargos fixados na CLÁUSULA TERCEIRA, passando a incidir, substitutivamente, sobre as parcelas vencidas, inclusive as decorrentes de vencimento antecipado, os juros previstos nos campos 4.9, 4.10 e a multa do campo 4.11 do Quadro Resumo. “:

Conclusão: A referida cláusula prevê: 4.9 – JUROS INADIMPLÊNCIA AO MÊS = 7% A.M.; 4.10 – JUROS INADIMPLÊNCIA A.A. = 125,2192% A.A ; 4.11 – MULTA = 2% .

Às fls. 57 (Proc. 0019898-06.2016.8.19.0042) – Atualização Monetária – CDI.

Ressalva: Constata-se previsão de juros mora superior à 1% a.m, (Não observância da Súmula 379), considerando que a prestação já contém os juros remuneratórios do período.

FÓRMULA PARA CÁLCULO DO VALOR DA PRESTAÇÃO

A fórmula aplicada pela perícia para o cálculo da Prestação foi:

$$PMT = PV \times \frac{i \times (1 + i)^n}{(1 + i)^n - 1}$$

Onde: PMT = Prestação
PV = Valor do Total Financiado
i = Taxa de Juros a.m.
n = Prazo de Amortização



ANÁLISE DO CASO CONCRETO-APURAÇÕES PERICIAIS

O presente Contrato Nº 2011001500 – CONTRATO DE MÚTUO – objeto do litígio foi celebrado em 31-08-2011- fls. 50/57 (**Proc. 0019898-06.2016.8.19.0042**).

No caso em análise, TEXTUALMENTE o contrato de fls.50/57(**Proc. 0019898-06.2016.8.19.0042**), prevê o pagamento de 48 (quarenta e oito) prestações fixas no valor de R\$ 386,75 (trezentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos), vencendo a primeira em 05/11/2011 e a última em 05/09/2015.

O valor de R\$ 12.540,00 (doze mil quinhentos e quarenta reais) do contrato foi posto à disposição do Embargante em conta corrente de fls. 157 em 05/09/2011.

Depois de tudo devidamente examinado, pôde esta signatária perita constatar os seguintes fatos nas informações supracitadas que consubstanciaram o trabalho, passa a demonstrar então:

- ✓ **Condições expressas no contrato de fls. 50/57, vide quadro abaixo:**

CONDIÇÕES CONTRATUAIS fls. 50/57	
Data do Contrato	31/08/2011
VALOR CRED. EM C/C fls.157	R\$ 12.540,00
IOF	R\$ 47,65
Seguro	R\$ 166,31
TOTAL	R\$ 12.753,96
Prazo/meses:	48
Taxa de juros:	1,6500%
Prestação Contratada	R\$ 386,75
1º Vencimento	05/11/2011
Término previsto	05/10/2015

DOS VALORES PAGOS:

Conforme quadro abaixo, apurou-se que foram descontados 25 (vinte e cinco) prestações em conta corrente do Embargante, contudo, a perícia considera 26(vinte e seis) pagas em virtude de a parte Embargada asseverar na Ação de Execução de Título Extrajudicial quer foram pagas 26 (vinte e seis) parcelas, deixando de quitar 22(vinte e duas) parcelas.

fabianacaffaro@ymail.com



Observa-se que foi concedido descontos por pagamentos antecipados.

Prestação Contratual - Apuração Perícia										
Prest. Nº	Vencimento	Data do Pagamento	Dias de atraso	Prestação Calculada	Juros Moratórios	% Juros Mora /desconto	Desconto	Total Pago	Fls.	Situação
-	-	-	-	R\$	R\$	%		R\$	-	-
0										
1	05/11/2011	07/11/2011	2	R\$ 386,75	R\$ -	0%	R\$ -	R\$ 386,75	163	liquidado
2	05/12/2011	30/11/2011	-5	R\$ 386,75	R\$ -	2%	-R\$ 1,05	R\$ 385,70	165	liquidado
3	05/01/2012	30/11/2011	-36	R\$ 386,75	R\$ -	2%	-R\$ 7,31	R\$ 379,44	165	liquidado
4	05/02/2012	30/11/2011	-67	R\$ 386,75	R\$ -	2%	-R\$ 13,47	R\$ 373,28	165	liquidado
5	05/03/2012	30/11/2011	-96	R\$ 386,75	R\$ -	2%	-R\$ 19,53	R\$ 367,22	165	liquidado
6	05/04/2012	30/11/2011	-127	R\$ 386,75	R\$ -	2%	-R\$ 25,49	R\$ 361,26	165	liquidado
7	05/05/2012	30/11/2011	-157	R\$ 386,75	R\$ -	10%	-R\$ 202,07	R\$ 184,68	165	liquidado
8	05/06/2012	30/11/2011	-188	R\$ 386,75	R\$ -	8%	-R\$ 205,07	R\$ 181,68	165	liquidado
9	05/07/2012	07/05/2012	-59	R\$ 386,75	R\$ -	0%	R\$ -	R\$ 386,75	180	liquidado
10	05/08/2012	05/06/2012	-61	R\$ 386,75	R\$ -	0%	R\$ -	R\$ 386,75	183	liquidado
11	05/09/2012	05/07/2012	-62	R\$ 386,75	R\$ -	0%	R\$ -	R\$ 386,75	187	liquidado
12	05/10/2012	06/08/2012	-60	R\$ 386,75	R\$ -	0%	R\$ -	R\$ 386,75	189	liquidado
13	05/11/2012	05/09/2012	-61	R\$ 386,75	R\$ -	0%	R\$ -	R\$ 386,75	191	liquidado
14	05/12/2012	05/10/2012	-61	R\$ 386,75	R\$ -	0%	R\$ -	R\$ 386,75	193	liquidado
15	05/01/2013	09/11/2012	-57	R\$ 386,75	R\$ -	24%	-R\$ 179,98	R\$ 206,77	195	liquidado
16	05/02/2013	11/12/2012	-56	R\$ 386,75	13,15	-2%	-R\$ 0,00	R\$ 399,90	196	liquidado
17	05/03/2013	24/01/2013	-40	R\$ 386,75	24,89	-5%	R\$ -	R\$ 411,64	198	liquidado
18	05/04/2013	15/03/2013	-21	R\$ 386,75	16,76	-6%	R\$ -	R\$ 403,51	200	liquidado
19	05/05/2013	05/04/2013	-30	R\$ 386,75	R\$ -	0%	R\$ -	R\$ 386,75	201	liquidado
21	05/07/2013	05/06/2013	-30	R\$ 386,75	R\$ -	0%	R\$ -	R\$ 386,75	203	liquidado
22	05/08/2013	05/07/2013	-31	R\$ 386,75	R\$ -	0%	R\$ -	R\$ 386,75	206	liquidado
23	05/09/2013	08/08/2013	-28	R\$ 386,75	10,45	-3%	R\$ -	R\$ 397,20	207	liquidado
24	05/10/2013	27/09/2013	-8	R\$ 386,75	R\$ -	228%	-R\$ 234,88	R\$ 151,87	209	liquidado
25	05/11/2013	04/10/2013	-32	R\$ 386,75	R\$ -	0%	-R\$ 0,21	R\$ 386,54	209	liquidado
26	05/12/2013	SEM INFOR.	-	R\$ 386,75	R\$ -	0%	R\$ -	R\$ 386,75		liquidado
				R\$ 10.055,50	R\$ 65,25	263%		R\$ 9.231,69		

PONTO CONTROVERTIDO - CONTRATO Nº 2011001500
EXCESSO DE EXECUÇÃO (Proc. 0019898-06.2016.8.19.0042)
VALOR apresentado às fls. 04 – Em 15/06/2016

1- DO VALOR EXECUTADO PELO EMBARGADO:

Observação: O Embargado não apresenta nos autos planilha de evolução de débito com a evolução das parcelas em aberto, desta forma, para se apurar o valor cobrado pelo mesmo em 15/06/2016 (fls. 04 – Proc. 0019898-09.2016.8.19.0042), a perícia respalda-se na cláusula Sexta (Contrato anexado às fls. 50/57 – Proc. 0019898-09.2016.8.19.0042), onde se encontra previsão de cobrança de Juros mora; Multa e Correção (explicitada às fls. 57 – “ atualização monetária equivalente à CDI”.



Feita a observação pertinente, prossegue-se apurando os percentuais que a parte Embargada aplica nas parcelas devidas, sendo: correção - CDI (previsão - fls. 57) ; **juros de mora de 14,18% a.m** e 2% multa, para se alcançar em 15/06/2016 o valor cobrado de R\$ 31.117,85 (trinta e um mil cento e dezessete reais e oitenta e um centavos).

COBRANÇA EM 15/06/2016							
Prestação Calculada pelo Banco	fator - Atualização CDI - Diária	VALOR Atualizado CDI	Multa 2%	Valor Juros Mora	% Jr. Mora ao mês	Total Cobrado	Situação
R\$ 386,75	1,329789	R\$ 514,30	R\$ 10,29	R\$2.168,11	14,18%	R\$ 2.692,69	EM ABERTO
R\$ 386,75	1,318666	R\$ 509,99	R\$ 10,20	R\$2.075,26	14,18%	R\$ 2.595,45	EM ABERTO
R\$ 386,75	1,309442	R\$ 506,43	R\$ 10,13	R\$1.993,73	14,18%	R\$ 2.510,28	EM ABERTO
R\$ 386,75	1,297476	R\$ 501,80	R\$ 10,04	R\$1.901,99	14,18%	R\$ 2.413,82	EM ABERTO
R\$ 386,75	1,288530	R\$ 498,34	R\$ 9,97	R\$1.818,22	14,18%	R\$ 2.326,52	EM ABERTO
R\$ 386,75	1,276525	R\$ 493,70	R\$ 9,87	R\$1.728,95	14,18%	R\$ 2.232,52	EM ABERTO
R\$ 386,75	1,265661	R\$ 489,49	R\$ 9,79	R\$1.644,83	14,18%	R\$ 2.144,11	EM ABERTO
R\$ 386,75	1,254889	R\$ 485,33	R\$ 9,71	R\$1.559,73	14,18%	R\$ 2.054,76	EM ABERTO
R\$ 386,75	1,243182	R\$ 480,80	R\$ 9,62	R\$1.474,73	14,18%	R\$ 1.965,15	EM ABERTO
R\$ 386,75	1,232588	R\$ 476,70	R\$ 9,53	R\$1.394,58	14,18%	R\$ 1.880,82	EM ABERTO
R\$ 386,75	1,221527	R\$ 472,43	R\$ 9,45	R\$1.312,85	14,18%	R\$ 1.794,72	EM ABERTO
R\$ 386,75	1,210345	R\$ 468,10	R\$ 9,36	R\$1.234,46	14,18%	R\$ 1.711,92	EM ABERTO
R\$ 386,75	1,200386	R\$ 464,25	R\$ 9,28	R\$1.156,29	14,18%	R\$ 1.629,82	EM ABERTO
R\$ 386,75	1,188234	R\$ 459,55	R\$ 9,19	R\$1.077,25	14,18%	R\$ 1.545,99	EM ABERTO
R\$ 386,75	1,178587	R\$ 455,82	R\$ 9,12	R\$1.008,19	14,18%	R\$ 1.473,12	EM ABERTO
R\$ 386,75	1,166987	R\$ 451,33	R\$ 9,03	R\$ 932,14	14,18%	R\$ 1.392,50	EM ABERTO
R\$ 386,75	1,156548	R\$ 447,29	R\$ 8,95	R\$ 860,38	14,18%	R\$ 1.316,62	EM ABERTO
R\$ 386,75	1,144159	R\$ 442,50	R\$ 8,85	R\$ 786,34	14,18%	R\$ 1.237,69	EM ABERTO
R\$ 386,75	1,132032	R\$ 437,81	R\$ 8,76	R\$ 715,93	14,18%	R\$ 1.162,50	EM ABERTO
R\$ 386,75	1,119389	R\$ 432,92	R\$ 8,66	R\$ 644,50	14,18%	R\$ 1.086,09	EM ABERTO
R\$ 386,75	1,105967	R\$ 427,73	R\$ 8,55	R\$ 574,11	14,18%	R\$ 1.010,40	EM ABERTO
R\$ 386,75	1,095001	R\$ 423,49	R\$ 8,47	R\$ 508,37	14,18%	R\$ 940,33	EM ABERTO
8.508,50		10.340,11	206,80	28570,93		R\$ 39.117,85	

2- CÁLCULO DO VALOR DEVIDO CONSIDERANDO OS PERCENTUAIS PREVISTOS NA CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO – Juros de mora de 7% a.m.; 2% de multa e correção monetária – CDI (FLS. 57)

Conforme apuração abaixo, observando-se a previsão contida na Cláusula Sexta, aplicando-se nas parcelas em aberto: Correção monetária - CDI; **juros de mora de 7% a.m** e 2%



multa; alcança-se em 15/06/2016 o valor de R\$ 21.924,90 (vinte e um mil, novecentos e vinte e quatro reais e noventa centavos).

COBRANÇA EM 15/06/2016 - CONFORME CLÁUSULA SEXTA - INADIMPLÊNCIA FLS. 54 e 57 (CDI)							
Prestação Calculada	fator - Atualização CDI - Diária	VALOR Atualizado CDI	Multa 2%	Juros Mora	% Jr. Mora	Total Cobrado	Situação
R\$ 386,75	1,329789	R\$ 514,30	10,29	R\$ 617,17	7,00%	R\$ 1.141,75	EM ABERTO
R\$ 386,75	1,318666	R\$ 509,99	10,20	R\$ 606,89	7,00%	R\$ 1.127,08	EM ABERTO
R\$ 386,75	1,309442	R\$ 506,43	10,13	R\$ 598,43	7,00%	R\$ 1.114,98	EM ABERTO
R\$ 386,75	1,297476	R\$ 501,80	10,04	R\$ 587,54	7,00%	R\$ 1.099,37	EM ABERTO
R\$ 386,75	1,288530	R\$ 498,34	9,97	R\$ 579,46	7,00%	R\$ 1.087,77	EM ABERTO
R\$ 386,75	1,276525	R\$ 493,70	9,87	R\$ 568,72	7,00%	R\$ 1.072,29	EM ABERTO
R\$ 386,75	1,265661	R\$ 489,49	9,79	R\$ 559,08	7,00%	R\$ 1.058,36	EM ABERTO
R\$ 386,75	1,254889	R\$ 485,33	9,71	R\$ 549,60	7,00%	R\$ 1.044,64	EM ABERTO
R\$ 386,75	1,243182	R\$ 480,80	9,62	R\$ 539,39	7,00%	R\$ 1.029,81	EM ABERTO
R\$ 386,75	1,232588	R\$ 476,70	9,53	R\$ 530,24	7,00%	R\$ 1.016,48	EM ABERTO
R\$ 386,75	1,221527	R\$ 472,43	9,45	R\$ 520,77	7,00%	R\$ 1.002,64	EM ABERTO
R\$ 386,75	1,210345	R\$ 468,10	9,36	R\$ 511,28	7,00%	R\$ 988,74	EM ABERTO
R\$ 386,75	1,200386	R\$ 464,25	9,28	R\$ 502,90	7,00%	R\$ 976,43	EM ABERTO
R\$ 386,75	1,188234	R\$ 459,55	9,19	R\$ 492,77	7,00%	R\$ 961,51	EM ABERTO
R\$ 386,75	1,178587	R\$ 455,82	9,12	R\$ 484,80	7,00%	R\$ 949,73	EM ABERTO
R\$ 386,75	1,166987	R\$ 451,33	9,03	R\$ 475,30	7,00%	R\$ 935,66	EM ABERTO
R\$ 386,75	1,156548	R\$ 447,29	8,95	R\$ 466,84	7,00%	R\$ 923,08	EM ABERTO
R\$ 386,75	1,144159	R\$ 442,50	8,85	R\$ 456,89	7,00%	R\$ 908,24	EM ABERTO
R\$ 386,75	1,132032	R\$ 437,81	8,76	R\$ 447,25	7,00%	R\$ 893,82	EM ABERTO
R\$ 386,75	1,119389	R\$ 432,92	8,66	R\$ 437,32	7,00%	R\$ 878,90	EM ABERTO
R\$ 386,75	1,105967	R\$ 427,73	8,55	R\$ 426,90	7,00%	R\$ 863,18	EM ABERTO
R\$ 386,75	1,095001	R\$ 423,49	8,47	R\$ 418,47	7,00%	R\$ 850,43	EM ABERTO
8.508,50		10.340,11	206,80	11377,99		R\$ 21.924,90	

3- POSICIONAMENTO PERICIAL NO PRESENTE CASO:

O posicionamento pericial no presente caso firma-se no sentido de que a prestação já contém os juros remuneratórios do período (esclarecimento técnico) e, em caso de inadimplência, devem incidir: **Juros mora de 1% a.m.** (Súmula nº 379); 2% de Multa e Correção prevista contratualmente ou pelo índice TJRJ. No presente caso, se respeitou o índice apresentado às fls. 57 (**Proc. 0019898-06.2016.8.19.0042**) - CDI, s.m.j.



Neste diapasão, apresenta-se como valor devido em 15/06/2016 (data do cálculo apresentado em execução) o valor de **R\$ 12.562,03 (doze mil, quinhentos e sessenta e dois reais e três centavos)**.

APURAÇÃO PERÍCIA - PRESTAÇÕES EM ABERTO até 15/06/2016					
Prestação Contratual + seguro	VALOR Atualizado CDI	Multa 2%	Valor Juros Mora	% Jr. Mora ao mês	Total Devido
R\$ 386,75	R\$ 514,30	10,29	152,92	1,00%	677,50
R\$ 386,75	R\$ 509,99	10,20	146,37	1,00%	666,56
R\$ 386,75	R\$ 506,43	10,13	140,62	1,00%	657,17
R\$ 386,75	R\$ 501,80	10,04	134,15	1,00%	645,98
R\$ 386,75	R\$ 498,34	9,97	128,24	1,00%	636,54
R\$ 386,75	R\$ 493,70	9,87	121,94	1,00%	625,51
R\$ 386,75	R\$ 489,49	9,79	116,01	1,00%	615,29
R\$ 386,75	R\$ 485,33	9,71	110,01	1,00%	605,04
R\$ 386,75	R\$ 480,80	9,62	104,01	1,00%	594,43
R\$ 386,75	R\$ 476,70	9,53	98,36	1,00%	584,60
R\$ 386,75	R\$ 472,43	9,45	92,60	1,00%	574,47
R\$ 386,75	R\$ 468,10	9,36	87,07	1,00%	564,53
R\$ 386,75	R\$ 464,25	9,28	81,55	1,00%	555,09
R\$ 386,75	R\$ 459,55	9,19	75,98	1,00%	544,72
R\$ 386,75	R\$ 455,82	9,12	71,11	1,00%	536,04
R\$ 386,75	R\$ 451,33	9,03	65,74	1,00%	526,10
R\$ 386,75	R\$ 447,29	8,95	60,68	1,00%	516,92
R\$ 386,75	R\$ 442,50	8,85	55,46	1,00%	506,81
R\$ 386,75	R\$ 437,81	8,76	50,49	1,00%	497,06
R\$ 386,75	R\$ 432,92	8,66	45,46	1,00%	487,04
R\$ 386,75	R\$ 427,73	8,55	40,49	1,00%	476,78
R\$ 386,75	R\$ 423,49	8,47	35,86	1,00%	467,82
8.508,50	10.340,11	206,80	2.015,11		12.562,03

Taxa Média de Juros divulgada pelo Banco Central do Brasil – BCB

Resumo: TX. Contratada 1,65% a.m.

TX. BCB =3,1%a.m

Informa-se, para melhor subsidiar as conclusões de V.Exa. A **Taxa Média divulgada pelo Banco Central – 25470** – (Taxa média mensal de juros das operações de



crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Crédito pessoal total - % a.m.), em 08/2011 - data do contrato - foi de 3,1 % a.m, portanto, superior à taxa CONTRATADA pelo Embargante que foi de 1,65% a.m.

Cumpre enfatizar que a Taxa Média divulgada pelo BCB é um critério proposto para julgamento da abusividade da taxa contratada, s.m.j. Neste sentido, o Laudo pericial atesta que a referida taxa contratada está dentro da margem de razoabilidade do mercado financeiro no período.

Sem Ressalva: Constata-se que a Taxa Média divulgada pelo Banco Central é superior à Taxa contratada no mesmo período e modalidade de crédito.

DOS QUESITOS.

A parte Autora apresentou quesitos às fls. 133/134, a parte Ré apresentou quesitos às fls. 137/138.

QUESITOS PARTE AUTORA – FLS. 195/196.

1 – Queira o perito informar qual foi o contrato celebrado entre as partes, indicando o valor tomado pelo embargante, bem como a forma de amortização do saldo devedor;

R: Apresenta-se no quatro abaixo a Evolução do Fluxo de pagamentos com a amortização do saldo devedor.



Prestação Contratual - EVOLUÇÃO DO FLUXO DE PAGAMENTOS												
Prest. Nº	Saldo Devedor	Amortiz a. Capital	Juros	Perc. %	Prestação Contratual Devida	Prest. Nº	Saldo Devedor	Amortiz a. Capital	Juros	Perc. %	Prestação Contratual Devida	
	D= SD ant. - A	A=E-B	B=D* C	C =% a.m.	E=A+B		D= SD ant. - A	A=E-B	B=D* C	C =% a.m.	E=A+B	
	R\$ 12.753,96	R\$	R\$	%	R\$		R\$	R\$	R\$	%	R\$	
1	R\$ 12.577,65	176,31	210,44	1,65%	R\$ 386,75	25	R\$ 7.352,34	261,13	125,62	1,65%	R\$ 386,75	
2	R\$ 12.398,43	179,22	207,53	1,65%	R\$ 386,75	26	R\$ 7.086,90	265,44	121,31	1,65%	R\$ 386,75	
3	R\$ 12.216,26	182,18	204,57	1,65%	R\$ 386,75	27	R\$ 6.817,08	269,82	116,93	1,65%	R\$ 386,75	
4	R\$ 12.031,07	185,18	201,57	1,65%	R\$ 386,75	28	R\$ 6.542,82	274,27	112,48	1,65%	R\$ 386,75	
5	R\$ 11.842,84	188,24	198,51	1,65%	R\$ 386,75	29	R\$ 6.264,02	278,79	107,96	1,65%	R\$ 386,75	
6	R\$ 11.651,49	191,34	195,41	1,65%	R\$ 386,75	30	R\$ 5.980,63	283,39	103,36	1,65%	R\$ 386,75	
7	R\$ 11.456,99	194,50	192,25	1,65%	R\$ 386,75	31	R\$ 5.692,56	288,07	98,68	1,65%	R\$ 386,75	
8	R\$ 11.259,28	197,71	189,04	1,65%	R\$ 386,75	32	R\$ 5.399,74	292,82	93,93	1,65%	R\$ 386,75	
9	R\$ 11.058,31	200,97	185,78	1,65%	R\$ 386,75	33	R\$ 5.102,08	297,65	89,10	1,65%	R\$ 386,75	
10	R\$ 10.854,03	204,29	182,46	1,65%	R\$ 386,75	34	R\$ 4.799,52	302,57	84,18	1,65%	R\$ 386,75	
11	R\$ 10.646,37	207,66	179,09	1,65%	R\$ 386,75	35	R\$ 4.491,96	307,56	79,19	1,65%	R\$ 386,75	
12	R\$ 10.435,28	211,08	175,67	1,65%	R\$ 386,75	36	R\$ 4.179,33	312,63	74,12	1,65%	R\$ 386,75	
13	R\$ 10.220,71	214,57	172,18	1,65%	R\$ 386,75	37	R\$ 3.861,54	317,79	68,96	1,65%	R\$ 386,75	
14	R\$ 10.002,61	218,11	168,64	1,65%	R\$ 386,75	38	R\$ 3.538,50	323,03	63,72	1,65%	R\$ 386,75	
15	R\$ 9.780,90	221,71	165,04	1,65%	R\$ 386,75	39	R\$ 3.210,14	328,36	58,39	1,65%	R\$ 386,75	
16	R\$ 9.555,53	225,37	161,38	1,65%	R\$ 386,75	40	R\$ 2.876,35	333,78	52,97	1,65%	R\$ 386,75	
17	R\$ 9.326,45	229,08	157,67	1,65%	R\$ 386,75	41	R\$ 2.537,06	339,29	47,46	1,65%	R\$ 386,75	
18	R\$ 9.093,59	232,86	153,89	1,65%	R\$ 386,75	42	R\$ 2.192,17	344,89	41,86	1,65%	R\$ 386,75	
19	R\$ 8.856,88	236,71	150,04	1,65%	R\$ 386,75	43	R\$ 1.841,60	350,58	36,17	1,65%	R\$ 386,75	
20	R\$ 8.616,27	240,61	146,14	1,65%	R\$ 386,75	44	R\$ 1.485,23	356,36	30,39	1,65%	R\$ 386,75	
21	R\$ 8.371,69	244,58	142,17	1,65%	R\$ 386,75	45	R\$ 1.122,99	362,24	24,51	1,65%	R\$ 386,75	
22	R\$ 8.123,07	248,62	138,13	1,65%	R\$ 386,75	46	R\$ 754,77	368,22	18,53	1,65%	R\$ 386,75	
23	R\$ 7.870,35	252,72	134,03	1,65%	R\$ 386,75	47	R\$ 380,47	374,30	12,45	1,65%	R\$ 386,75	
24	R\$ 7.613,46	256,89	129,86	1,65%	R\$ 386,75	48	R\$ 0,00	380,47	6,28	1,65%	R\$ 386,75	

2 – Queira o perito afirmar se foram pagas parcelas referentes ao saldo devedor, indicando, em caso positivo, a quantia total paga a título de amortização pelo embargante;

R: Foram descontados 25 (vinte e cinco) prestações em conta corrente do Embargante, contudo, a perícia considera 26(vinte e seis) pagas em virtude de a parte Embargada asseverar na Ação de Execução de Título Extrajudicial quer foram pagas 26 (vinte e seis) parcelas, deixando de quitar 22(vinte e duas) parcelas.

Saldo devedor em aberto.

3 – Queira o perito indicar quais foram os critérios de correção e juros aplicados pela instituição financeira em relação ao saldo devedor em aberto, bem como indicar se os mesmos observaram fielmente os ditames estabelecidos pelo contrato celebrado entre as partes;



R: Remeta-se ao Tópico “ 1-DO VALOR EXECUTADO PELO EMBARGADO”, esclarecendo que a Cláusula Sexta prevê 7% a.m. de juros mora, sendo aplicado pelo Embargado 14,18% a.m.

4 – Queira o louvado apontar se a taxa de juros informada no contrato celebrado entre as partes destoa substancialmente da taxa média de mercado na modalidade de crédito correspondente;

R: Resposta negativa, a taxa de juros remuneratórios pactuada é inferior à taxa média divulgada pelo BCB – Remeta-se ao Tópico específico no corpo do Laudo.

5 – Em caso de resposta positiva ao quesito de nº 4, queira o louvado apontar o excesso praticado pela instituição financeira embargada;

R: Resposta Negativa apresentada no quesito nº 04.

6 – Queira o perito apontar o real valor da dívida contratada, abatendo-se amortizações e cobranças indevidas de taxas, encargos, juros e demais rubricas praticadas pelo embargado.

R: Considerando-se o posicionamento pericial (1% de juros mora; 2% multa e Correção monetária - CDI), apresenta-se como valor devido em 15/06/2016 (data do cálculo apresentado em execução) o valor de R\$ 12.562,03 (doze mil, quinhentos e sessenta e dois reais e três centavos).

QUESITOS PARTE RÉ FLS:137/138

1. Queira o II. Perito informar qual o índice de juros e demais encargos ou multas que foram contratados.

R: Remeta-se ao tópico “ANÁLISE DO CASO CONCRETO-APURAÇÕES PERICIAIS” e Cláusula Sexta.

2. Queira o II. Perito analisar os juros ao mês e ao ano estipulados no contrato e dizer se é possível concluir que os juros são capitalizados e de qual forma?



R: Resposta Negativa: O posicionamento desta perita, similar a vários peritos atuantes na área financeira e corroborado pelo entendimento do nosso Egrégio Tribunal através do Aviso n.º. 29/2011 – item 33:

“Em obrigações periódicas não se configura capitalização de juros, se o pagamento da parcela anterior abranger a totalidade dos juros.”

3. Queira o II. Perito informar se há comprovação de quitação da dívida nos autos, algum depósito ou crédito que liquidasse o saldo devedor, descrevendo qual o valor.

R: Resposta Negativa, não existe nos autos quais que depósito judicial para liquidação do débito.

4. Informe o II. Perito o valor do saldo devedor atualizado levando em consideração as cláusulas e os índices percentuais contratados.

R: Considerando a Cláusula sexta, aplicando-se nas parcelas em aberto: Correção monetária - CDI; juros de mora de 7% a.m e 2% multa; alcança-se em 15/06/2016 o valor de R\$ 21.924,90 (vinte e um mil novecentos e vinte e quatro reais e noventa centavos).

5. Queira o II. Perito informar se foi cobrada alguma taxa, multa ou encargo além do que consta no contrato. Se afirmativo, a que título, qual o valor e índice percentual.

R: Resposta positiva. Juros de mora previsto na Cláusula Sexta de 7% a.m. ; aplicado pelo Embargado 14,18%a.m.

6. Queira o II. Perito registrar tudo o mais que achar pertinente.

R: Nada mais a aduzir, remeta-se às conclusões periciais.

CONCLUSÕES FINAIS

Depois de ter analisado as provas que constam nestes autos, em observância ao ponto controvertido fixado pelo Ilustre Magistrado às fls. 100, esta perita chegou às seguintes conclusões, remetendo a V.Exa. cálculos efetuados de acordo com o Contrato e com o posicionamento pericial :

Valores Apurados das 22 (vinte e duas) parcelas em aberto do Contrato de Mútuo nº 2011001500 discutido na lide:



Cálculo em 15/06/2016	
COBRANÇA EMBARGADA	R\$ 39.117,85
CÁLCULO PERICIAL - CONF. CLÁUSULA SEXTA - INAD. FLS. 54 e 57 (CDI)	R\$ 21.924,90
APURAÇÃO PERÍCIA - POSICIONAMENTO PERICIAL	R\$ 12.562,03

A Embargada aplica nas parcelas devidas: correção - CDI (previsão - fls. 57) ; juros de mora de 14,18% a.m e 2% multa, para se alcançar em 15/06/2016 o valor cobrado de R\$ 31.117,85 (trinta e um mil cento e dezessete reais e oitenta e um centavos) - Vide quadro no corpo do Laudo.

Cobrança Embargada x Cálculo Conf. Contrato (Cláusula Sexta)

- 1- Considerando a Cláusula Sexta do Contrato de fls. 50/57, aplicando-se nas parcelas em aberto: Correção monetária - CDI; juros de mora de 7% a.m e 2% multa; alcança-se em 15/06/2016 o valor de R\$ 21.924,90 (vinte e um mil, novecentos e vinte e quatro reais e noventa centavos), portanto, encontra-se excesso de execução no valor de R\$ 17.192,94 (dezessete mil, cento e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos) em 15/06/2016.

Cálculo em 15/06/2016	
COBRANÇA EMBARGADA	R\$ 39.117,85
CÁLCULO PERICIAL - CONF. CLÁUSULA SEXTA - INAD. FLS. 54 e 57 (CDI)	R\$ 21.924,90
DIFERENÇA = EXCESSO DE EXECUÇÃO	R\$ 17.192,94



Cobrança Embargada x Posicionamento Pericial

O posicionamento pericial, na demanda, firma-se no sentido de que a prestação já contém os juros remuneratórios do período (esclarecimento técnico) e, em caso de inadimplência, devem incidir: **Juros mora de 1% a.m.** (Súmula nº 379); 2% de Multa e Correção prevista contratualmente ou pelo índice TJRJ. No presente caso, se respeitou o índice indicado às fls. 57 (CDI), s.m.j.

Neste diapasão, apresenta-se em 15/06/2016 (data do cálculo apresentado em execução) o valor devido ao EMBARGADO a quantia de R\$ 12.562,03 (doze mil, quinhentos e sessenta e dois reais e três centavos), encontrando-se excesso de execução ao EMBARGANTE no montante de R\$ 26.555,82 (vinte e seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), em 15/06/2016.

Cálculo em 15/06/2016	
COBRANÇA EMBARGADA	R\$ 39.117,85
APURAÇÃO PERÍCIA - POSICIONAMENTO PERICIAL	R\$ 12.562,03
DIFERENÇA = EXCESSO DE EXECUÇÃO	R\$ 26.555,82

• ENCERRAMENTO

E nada mais havendo a acrescentar, encerro este presente laudo em 15 (quinze) laudas, ficando esta perita a disposição deste Ilustre Magistrado para prestar qualquer outro esclarecimento.

N. Termos
P. JUNTADA.

Petrópolis, 30 de julho de 2018.

FABIANA NUNES RIBEIRO CAFFARO
Perita do Juízo
CRC nº108362/O-0
CPF 071.957.267.38

fabianacaffaro@ymail.com